

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 69/2018

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

VEREADOR/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira que **“Obriga a fixação da frase “Respeitar os idosos é respeitar a si mesmo” nos ônibus e nas repartições públicas municipais.”**

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Visando minorar os malefícios provenientes do ser humano, no tratamento para com os idosos, tanto nos ônibus, quanto nas repartições públicas, é que nos propusemos a que seja inserida a frase “Respeitar os idosos é respeitar a si mesmo” nestes locais.

Tendo em vista que o número de idosos cresce todos os anos no Brasil, devido ao aumento da expectativa de vida da população, e, só em 2016, foram registradas 32.632 denúncias de violência contra o idoso. A cada 10 minutos, um idoso é acreditado no Brasil, o que nos faz pensar que esse assunto, apesar de triste e revoltante é, infelizmente, comum.

Em âmbito mundial, as estatísticas são ainda mais tristes: entre 5 a 10% dos idosos ao redor do mundo sofrem violência.

A violência contra idosos vai muito além da violência física, também podemos considerar o abandono, a violência sexual, a violência patrimonial, verbal, psicológica como outras formas de agressão aos idosos.

Talvez a frase lida diariamente e por diversas vezes, fique marcada na memória de todos aqueles que usam o transporte coletivo e/ou as repartições públicas municipais, para melhorarem o tratamento dispensado aos idosos.

Já está mais que na hora da população olhar o idoso com mais respeito e carinho, pensando que amanhã, também seremos mais alguns idosos.

Diante de todo o exposto, e por intender que o tema é de grande relevância, conto com o apoio dos Nobres Pares para iniciarmos um trabalho de reconhecimento e de amor aos idosos, conforme proposto.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Parlamentar Luiz Carlos Silva Meira que **“Obriga a fixação da frase “Respeitar os idosos é respeitar a si mesmo” nos ônibus e nas repartições públicas municipais.”**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Infelizmente, o que parece evidente precisa ser lembrado em locais públicos conforme prevê a presente proposição apresentada pelo nobre Parlamentar Luiz Carlos.

Indiscutivelmente que, além de combater a violência contra os idosos é necessário criar ferramentas capazes e eficazes para conscientizar a população sobre a importância dos cuidados e respeito com os nossos idosos.

Conforme se observa da justificativa apresentada pelo Parlamentar, é assustador e alarmante o crescimento da violência contra as pessoas da terceira idade, que vão desde a violência física, como violência patrimonial, e a psicológica que envolvendo ainda maus-tratos e abandono.

Em tempo de crédito consignado, há o usufruto dos recursos do idoso deixando-o sem suporte (violência patrimonial), negligência de cuidados básicos, como alimentação e higiene (maus-tratos), e abandono em unidades hospitalares, asilos ou na própria casa (sem condições de cuidar de si).

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;**
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Todavia, visando adequar a propositura a nova estrutura administrativa implantada pela Lei Municipal de nº 3320, de 08 de fevereiro de 2017, que confere a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a competência para elaboração e controle das políticas e serviços de transporte coletivo, conforme dispõe o artigo 17, alínea 'b', razão pela qual, propõe a presente EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

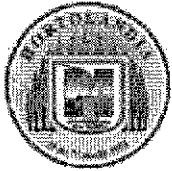
“Art. 2º A frase mencionada no artigo anterior deverá, também, ser afixada no interior dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, em local visível, a ser definido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.”

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018.

REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 69/2018

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

VEREADOR/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Silva Meira que “Obriga a fixação da frase “Respeitar os idosos é respeitar a si mesmo” nos ônibus e nas repartições públicas municipais.”

Todavia, o nobre Relator, visando adequar a propositura a nova estrutura administrativa implantada pela Lei Municipal de nº 3320, de 08 de fevereiro de 2017, que confere a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a competência para elaboração e controle das políticas e serviços de transporte coletivo, conforme dispõe o artigo 17, alínea “b”, razão pela qual, propõe a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A frase mencionada no artigo anterior deverá, também, ser afixada no interior dos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, em local visível, a ser definido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.”

É o resumo necessário.


Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**, os demais membros da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa supramencionada.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2018.

JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO: Fica consignado que neste ato, estou ocupando o cargo de Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em virtude do licenciamento do Vereador Regis Athanázio Bueno, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO